

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/11/2019
Arminia Paschoa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 103
5

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 055/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento do Amazonas - CIAMA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 3279, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.624.961/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-9999

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2505

PROCESSO Nº: 3450.2019

ATIVIDADE: Distribuição de Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Monte Sinai, Zona Rural do Município de Autazes - AM.

FINALIDADE: Autorizar estudos prévios para implantação de 7,94 km de extensão de rede de distribuição de água, um poço tubular e reservação.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

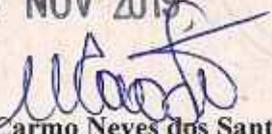
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 NOV 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 055/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3450.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação - LI:
 - a) Programa simplificado de Gestão de Resíduos Sólidos, oriundos da obra.
 - b) A perfuração do poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
 - c) Visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este instituto um programa de comunicação.